



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 984

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Nova Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos e inativos, adotando-se o seguinte critério:

a) - Os servidores com símbolo de vencimentos de NL-01 a NL-30, constantes da Lei nº 953, de 30 de setembro de 1980 têm seus vencimentos e salários reajustados em 40% (quarenta por cento).

b) - Os servidores com símbolo de vencimentos de NL-32 a NL-45, constantes da Lei nº 953, de 30 de setembro de 1980 têm seus vencimentos e salários reajustados em 28% (vinte e oito por cento).

Art. 2º - Os percentuais incidirão nos valores do salário/hora, constantes do anexo "D" da Lei nº 953, de 30 de setembro de 1980, exceto no símbolo de vencimento NL-31, que fica corrigido para valor igual a Cr\$30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 3º - Os símbolos de vencimentos constantes do anexo "B" da Lei nº 953, de 30 de setembro de 1980 passam a vigor conforme o disposto no anexo "B" da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 09 de março de 1981.

Vítor Penido de Barros
P
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Matt
Raymunda de Lima Matt
SECRETÁRIA.